

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000269/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008102/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 47620.000077/2012-98
DATA DO PROTOCOLO: 16/02/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL ,PAPELÃO E CORTIÇA DE OTACILIO COSTA, CNPJ n. 04.185.869/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDECIR VARGAS LOPES;

E

KLABIN S.A., CNPJ n. 89.637.490/0137-19, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO DE ASSIS FERNANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2011 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ao empregados da empresa Klabin S/A do município de Otacilio Costa - SC**, com abrangência territorial em **Otacílio Costa/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários - vigentes em 30 de setembro de 2011 - dos empregados da empresa acordante serão reajustados com o percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) a partir de 01 de outubro de 2011, exceto as funções com pisos diferenciados e condições estabelecidas na cláusula 3.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião

do gozo de férias. Aqueles que não usufruírem as férias até 30/06/2012 receberão nesta data a antecipação aqui prevista.

Parágrafo único – Os empregados que receberem as férias em dezembro de 2011, mesmo que o início do gozo aconteça em janeiro de 2012, receberão a antecipação do 13º salário de 2012 no quinto dia útil de janeiro de 2012.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - ABONO EXCEPCIONAL

A empresa efetuará o pagamento no dia 23/12/2011, no valor de R\$ 1.210,00 (Hum mil e duzentos e dez reais), como abono excepcional de caráter único e sem reflexo nas demais verbas trabalhistas, exceto aos Aposentados por Invalidez.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas, e 100% (cem por cento) para a 3ª (terceira) e demais horas prestadas no mesmo dia, a incidir sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 35% (Trinta e cinco por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

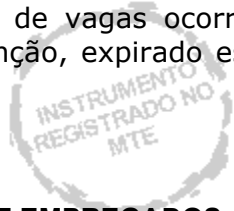
OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto o mesmo salário, enquanto perdurar a substituição.

§ 1º – Não fazem jus ao benefício previsto no **caput** desta cláusula os empregados que substituírem por um período inferior a 08 (oito) dias e os empregados exercentes dos cargos de chefia, desde que a substituição seja inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 2º – Nenhuma substituição poderá se estender além de 120 (cento e vinte dias), quer seja por um ou vários funcionários, nos casos de vagas ocorridas em função de desligamentos e promoções, devendo-se efetivar alguém na função, expirado este prazo, desde que não haja extinção definitiva da vaga.



CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A empresa se compromete a continuar concedendo o benefício AUXÍLIO TRANSPORTE aos empregados, no valor mensal correspondente a 48 passagens calculadas pela tarifa de transporte público municipal.

§ 1º - este AUXÍLIO será lançado mensalmente em folha de pagamento e pago juntamente com os salários.

§ 2º - ficam excluídos deste AUXÍLIO os empregados enquadrados nas seguintes condições:

- a) os empregados residentes em Lages, que têm gratuitamente o ônibus fornecido pela empresa;
- b) os empregados residentes na Vila Trogisch;
- c) os empregados residentes nos locais de trabalho, como Fazendas e Usina do Perimbó;
- d) os empregados que recebem veículo da empresa para se deslocarem;
- e) os empregados que são transportados pela empresa até o local de trabalho.

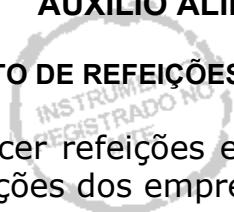
§ 3º - o referido AUXÍLIO não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito.

§ 4º - a empresa concederá transporte adequado aos empregados, em veículos aprovados pelo Poder Público competente, gratuitamente, para ida e volta às frentes de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

A Empresa continuará a fornecer refeições em seu restaurante, a preços módicos, cujo valor não integra as remunerações dos empregados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA DE ALIMENTOS

A empresa concederá a todos empregados, mensalmente, uma cesta de alimentos ou alternativamente e por opção individual, ticket supermercado no valor de R\$ 171,00 a serem consumidos em rede de lojas conveniadas, efetuando desconto em folha de pagamento de acordo com os percentuais abaixo, calculado sobre o valor aqui estipulado:

Faixa salarial inicial	Faixa salarial final	Percentual participação dos empregados
De R\$ 0,00	Até R\$ 1.528,00	7,0 % (Sete por cento) do valor da cesta/ticket
Acima de R\$ 1.528,00		10,0 % (Dez por cento) do valor da cesta/ticket

§ 1º- o valor facial do ticket supermercado será corrigido sempre que a inflação, medida pelo INPC atingir acumulado igual ou superior a 5% (cinco por cento).

§ 2º -Para os colaboradores que não tiverem nenhuma ocorrência de falta por qualquer motivo, terão os descontos reduzidos em 50% do seu valor.

§ 3º- Excepcionalmente no mês de Dezembro, será creditado um ticket supermercado extra (**cartão VR**) no valor de R\$ 171,00 (cento e setenta e um reais), com os mesmos descontos definidos acima.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - KIT ESCOLAR

A empresa concederá aos dependentes dos empregados, reconhecidos na forma da lei previdenciária, um Kit Escolar para aqueles que estiverem cursando ensino fundamental e médio, e também aos empregados que estiverem estudando, exceto os que participam do Programa Escola na Empresa, por ter tratamento especial. O valor será equivalente a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), a ser entregues até o início das aulas do ano letivo de 2012.

§ 1º - alternativamente, poderá ser concedido, no lugar do Kit Escolar um crédito, no mesmo valor, através do "ticket" de supermercado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE MEDICAMENTOS

As empresas concederão anualmente ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário, o pagamento dos medicamentos e material ortopédico necessários ao tratamento de sua saúde, limitado a R\$ 492,60 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), mediante apresentação do receituário médico respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que permanecer em benefício previdenciário por um período superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de complementação da diferença do valor do 13º salário pago pelo INSS e sua remuneração.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa, diretamente ou através de apólice de seguro de vida praticada na empresa, se compromete a cobrir as despesas de funeral - limitadas a 3,0 (três) pisos da categoria - por ocasião do falecimento de seus empregados e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa reembolsará os pagamentos de mensalidades de creche em até R\$264,80(duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), mediante apresentação de comprovante, às empregadas, pais solteiros, viúvos e separados que tenham a guarda legal dos filhos (as) de zero a 60 meses.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio doença, seja por enfermidade ou acidente de trabalho, fica assegurado a complementação, correspondente a 30% da remuneração, durante o período do 16º (décimo sexto) ao 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

As empresas reembolsarão mensalmente, aos seus empregados, os valores dispendidos com o tratamento de saúde e educação especializada dos filhos excepcionais.

A) Este reembolso é limitado, por filho, a 0,75 (zero virgula setenta e cinco) piso salarial.

B) Farão jus a este reembolso, pai ou mãe de filhos excepcionais.

C) O pagamento deste reembolso, fica condicionado à apresentação do respectivo atestado médico da condição de excepcionalidade do filho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPREGADOS

A empresa se compromete a dar prioridade, na contratação de novos empregados do nível operacional, aos candidatos residentes em Otacílio Costa.



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO/ DISPENSA E INDENIZAÇÃO

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da remuneração a ele relativa.

§ 1º O período do aviso prévio será cumprido conforme Legislação específica, previsto pela Lei 12.506/11, para os empregados demitidos sem justa causa.

§ 2º - Além do período previsto no parágrafo anterior, os empregados, com mais de 40 (quarenta) anos de idade, que contarem com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à empresa, terão direito a uma indenização equivalente a 01 (um) dia de salário base/nominal, por ano de idade superior a 40 (quarenta), desde que demitidos sem justa causa, limitado o total dessa indenização ao correspondente a 15 (quinze) dias.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

A empresa não poderá se valer de mão-de-obra temporária, que não seja nos exatos termos da legislação em vigor.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

Em caso de preenchimento de vagas, a Empresa, sempre que possível, dará preferência ao recrutamento interno quando houver igualdade de condições nos requisitos exigidos para o cargo.

Parágrafo Único: Excluem-se desta cláusula os cargos de gestão.



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO NO PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que comprovadamente estiver ao máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição do direito de aposentadoria, em seus prazos mínimos de acordo com a legislação vigente, e conte com um mínimo de 08 (oito) anos de trabalho contínuo na empresa, fica assegurado o emprego ou a indenização à critério da Empresa - correspondente aos salários do período, sem projeção futura de qualquer direito.

§ 1º - É facultado à empresa exigir do empregado a apresentação do "*Documento emitido pelo INSS*". O não cumprimento da determinação da Empresa, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, implicará para o empregado a perda da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Estão excluídos desta garantia os casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO PARA RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o empregado no exercício de suas funções, entender que sua vida ou integridade física se encontre em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no local de trabalho, poderá após a comunicação do fato ao seu superior imediato, suspender a realização da respectiva operação (o próprio trabalho). O setor de segurança, higiene e medicina do trabalho, através de seu responsável, será acionado pelo superior a fim de investigar eventuais condições inseguras, emitindo o seu parecer, o retorno se dará após a liberação pelo serviço especializado em segurança e medicina do trabalho, ou na ausência deste, pelo responsável pela segurança na empresa.

Parágrafo Único: o empregado que baseado nas condições acima estabelecidas, exercendo seu direito de recusa e desde que procedente, não poderá sofrer sanções disciplinares, por parte da empresa, decorrentes deste fato.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO NO REGRESSO DO AUXILIO PREVIDENCIARIO

Ao empregado que retornar ao trabalho após o gozo do benefício previdenciário, por doença, fica assegurada garantia de emprego por um período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O empregado faz jus a esta garantia apenas 01 (uma) vez por ano, contado a partir do primeiro retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40:00 h (quarenta) horas semanais, respeitadas as situações mais favoráveis.

§ 1º - O cumprimento da jornada máxima de 40:00 hs semanais, poderá ser em 6 (seis), 5 (cinco) ou 4 (quatro) dias da semana, aplicando-se, se for o caso, a compensação de horas de que trata a CLT, permitido o trabalho até 10 (dez) horas diárias, sem pagamento de acréscimo, para a eliminação do trabalho as sextas-feiras e/ou sábados.

§ 2º - Quando houver jornada de trabalho intercalada entre o feriado e o repouso ou dia compensado, a empresa e os empregados poderão ajustar, de comum acordo, a

compensação desta jornada (dia ponte) em outro (s) dia (s).

§ 3º - Os empregados ficam dispensados da marcação de ponto nos intervalos intra-jornada.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORA IN ITINERE

A empresa pagará 1,0 (uma) hora *in itinere*, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), não se aplicando a regra da cláusula anterior, para os empregados que se deslocam até as fazendas, quando transportados fora do horário normal de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHAMADAS ESPECIAIS

Nos casos de convocação do empregado - após ter deixado o local de trabalho para executar serviços de emergência - será concedido o pagamento de 02 (duas) horas extras, além daquelas efetivamente trabalhadas. O adicional de horas extras devido será aquele previsto na cláusula sexta deste instrumento.

Parágrafo único: Se ocorrer outra chamada, em período situado dentro do limite de 02 (duas) horas a partir da primeira convocação, só será remunerado o tempo que eventualmente exceder às 02 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES EM TURNOS

Salvo troca de turno com colega, o trabalhador estudante, mediante comunicação e comprovação prévia de 72 (setenta e duas horas), poderá ausentar-se do trabalho para realização de provas e exames, com posterior reposição do tempo dispendido, mediante sistema de compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERÇÃO PARA ACOMPANHAR DEPENDENTE EM INTERNAMENTO OU CONSULTA MÉDICA

Mediante apresentação de comprovante, haverá liberação daquele empregado que necessitar acompanhar dependente (na forma da lei previdenciária) em procedimento de internação hospitalar

ou consulta médica (extrema necessidade), limitado a 01 (um) dia por ano desde que coincidente com a jornada de trabalho. Tal liberação, a critério da empresa, deverá ter demonstrada a impossibilidade de acompanhamento por outro familiar.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO / AGASALHOS

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pela Empresa, todos os equipamentos de proteção individual, bem como, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho. Também serão fornecidos gratuitamente aos empregados, após cumprido o período de experiência, agasalhos apropriados para o inverno, não fazendo jus a este benefício os empregados que ocupam cargos técnicos e administrativos.

Parágrafo único : Os benefícios aqui previstos não integram a remuneração dos beneficiados.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência deste acordo, obriga-se a empresa a liberar os dirigentes sindicais não licenciados do SINPOC, sem prejuízo dos salários, para participarem de cursos, encontros e congressos de aperfeiçoamento sindical, pelo período de até 600 (seiscentas) horas.

§ 1º - a liberação dos dirigentes pelo período acima mencionado corresponde a um número global de dias, desvinculado do número de dirigentes, cabendo ao SINPOC designar quais dirigentes gozarão do benefício.

§ 2º - a liberação mencionada não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos por dirigente e deverá ser solicitada pelo SINPOC com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º - não se incluem nesta cláusula as licenças dos dirigentes sindicais para

participarem das negociações coletivas na próxima data base da categoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 100% (cem por cento) do reajuste salarial concedido no mês de outubro de 2011, limitado ao valor individual de R\$ 200,00 (Duzentos reais), sendo descontado na folha de pagamento do mês de Dezembro/2011.

Parágrafo Único: os recolhimentos deverão ser efetuados em favor do Sindicato Profissional, através de depósito em favor do SINPOC junto ao Caixa Econômica Federal, agência 3082, conta corrente n. 44-2, até 05 (cinco) dias úteis após o desconto, fazendo-se acompanhar de relação de empregados, contendo o valor da contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Com a anuência do empregado ou pessoas por ele autorizado, faculta-se às empresas efetuar descontos em folha de pagamento relativos a planos de saúde (assistência médica, odontológica, farmacêutica e laboratorial), seguro de vida em grupo, contribuições em prol de agremiações recreativas e assistenciais, aquisição de bens junto à empresa ou associação de funcionários, despesas decorrentes de telefonemas particulares, mensalidades e outras verbas devidas ao sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES, DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

Fica estipulado multa correspondente a 1% (um por cento) do salário percebido pelo empregado, pelo descumprimento de obrigações de fazer, decorrente deste acordo, por infração e por empregado atingido, em favor deste.

**CLAUDECIR VARGAS LOPES
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO PAPEL ,PAPELAO E CORTICA DE OTACILIO COSTA

**ROBERTO DE ASSIS FERNANDES
DIRETOR
KLABIN S.A.**